



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOM SUCESSO – PR**

**EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2025 - CMDCA  
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – PR**

**GESTÃO 2025/2027**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM SUCESSO - PR, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei municipal nº 1672/2022 e deliberado em reunião do CMDCA, realizada dia 9 de Abril de 2025, retifica o Edital nº 01/2025, torna publico o presente Edital de Convocação para Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o período 2025/2027.**

**Do Processo de Escolha:**

O Processo de Escolha em Data Unificada da é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 – ECA, Resolução 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal nº1672/2022, sendo realizada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Sucesso e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Jandaia do Sul.

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em **data de 22 de junho de 2025**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **23 de junho de 2025**.

Como forma de iniciar, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2025/2027, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

Ficam abertas 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso, para cumprimento de mandato de 3 (três) anos, no período de 23 (vinte e três) de junho de 2025 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e de acordo com a Resolução 231/2022 do CONANDA.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso constituirá serviço público relevante e



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR**

Estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

O 1 (primeiro) candidato que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Da remuneração mensal: 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar quanto a Carga Horária a ser desempenhada, será de 40 hs semanais, com atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 17h00, com intervalo de 1h30 para almoço;

b) Plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1672/2022 ou a que a suceder.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1672/2022 ou a que a suceder.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que constada Lei Municipal nº1672/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de BomSucesso-Pr ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1o, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1672/2022.

O processo de escolha dos membros do ConselhoTutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOM SUCESSO – PR**

- II. Apresentação dos candidatos habilitados, publicação em Diário Oficial do Município, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Bom Sucesso, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1672/2022, a saber:

- I** –idade superior a 21(vinte e um)anos;
- II** –residir no município de Bom Sucesso há mais de 02(dois)anos;
- III** –possuir ensino médio completo até a data da posse;
- IV** –Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- V** –estar no gozo dos direitos civis (eleitoral e militar);
- VI** –não exercer mandato político;
- VII** –não estar sendo processado criminalmente;
- VIII** –não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;
- IX** – estar em pleno gozo da aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, apresentando atestado médico;
- X** –Possuir carteira nacional de habilitação para automóveis;
- XI** –Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII** –Não possuir o impedimentos previstos no art.140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

*“Art 140º- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente sedes cendentes,sogro e genro ou nora,irmãos,cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.*

*§ “único Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.*

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição,os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor, CPF e RG;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR**

- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

As certidões estão disponíveis em:

- Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.
- Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
- Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.
- Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.
- Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições ficarão abertas do dia **08 (oito) de maio de 2025** a **20 (vinte) de maio de 2025**, no CRAS situado na Rua Pedro Sincero dos Reis,



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR**

nº 287 centro, em horário de atendimento ao público das 8:00hs às 11h30min e das 13:00 as 17:00 hs, de segunda a sexta feira.

Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos acima, deste edital.

Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1672/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital.

A inscrição será gratuita.

É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição.

### **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR**

A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1672/2022 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação (ver calendário em anexo) no horário de atendimento ao público, no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [socialbsu@yahoo.com.br](mailto:socialbsu@yahoo.com.br).

Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de atendimento ao público, no CRAS, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ser publicada, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOM SUCESSO – PR**

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados .

É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que a suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV- a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOM SUCESSO – PR**

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X –abuso de propaganda na internet em redessociais, na forma deste Edital.

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado e mescla mundial para uso público e restrito, com finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOM SUCESSO – PR**

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia anterior a Eleição.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “bocadeurna”.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR**

---

### **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 22 DE JUNHO DE 2025, das 8hs às 17hs, na Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolim.

**9.3** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.4** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**9.5** Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.6** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.7** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

**9.8** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.9** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.10** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.11** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.12** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

**9.13** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO – PR**

---

**9.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.15** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.16** Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.17** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.18** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.19** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade para a **Comissão Especial até o dia 18 de junho de 2025**.

### **10. DA APURAÇÃO**

A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

O Primeiro candidato mais votado assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOM SUCESSO – PR**

---

Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia **22 de Junho de 2025**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeitura

Municipal.

**11.3** A posse do primeiro candidato eleito que receber o maior número de votos será em 23/06/2025

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** O candidato eleito deverá participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** O candidato eleito tem o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, processo de seleção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Sucesso obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>Data</b>	
07/05	Publicação do Edital em Diário Oficial do Município

08/05 á 20/05	Prazo para registro das candidaturas e entregas de Documentos
21/05 á 27/05	Análise de Pedidos de Candidaturas Publicação da lista dos candidatos inscritos
28/05 á 30/05	Impugnações
02/06 á 04/06	Defesa de Impugnados



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOM SUCESSO – PR**

05/06 á 09/06	Prazo recursal
10/06 á 12/06	Análise e decisão de recursos
13/06 á 16/06	Publicação e Homologação das Inscrições em Diário Oficial do Município.
17/06	Reunião com os candidatos habilitados e ultimo dia para os candidatos indicarem seus fiscais para cada seção eleitoral.
22/06	Eleição das 08:00às17:00hs,na Escola Municipal João Teixeira Marabolim
22/06	Divulgação Candidatos eleitos
23/06	Posse

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são asconstantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1672/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOM SUCESSO – PR**

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir as questões de correntes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Sucesso, 07 de maio de 2025

Farilde Bizerra Campos de Almeida  
**Presidente do CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOM SUCESSO – PR**

**ANEXO I**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que \_\_\_\_\_ protocolou  
inscrição para o processo de escolha unificada de membro do Conselho Tutelar  
no município de Bom Sucesso, as \_\_\_\_\_ horas do dia  
/ \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e apresentou os seguintes documentos:

<b>DOCUMENTOS A PRESENTADOS</b>	
( ) Documento oficial de identificação com foto(original e cópia)	( ) Certidão negativa de antecedentes, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual
( ) CPF e Certidão de Nascimento ou casamento	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso do Ensino Médio
( ) Comprovante de Residência atualizado, últimos 3 meses	( ) Certidão de antecedentes criminais Da Justiça Militar da União
( ) Título de Eleitor e comprovante de votação da ultima eleição ou certidão constando estar em dia com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral(cópia)	( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;	( ) Para o candidato servidor público municipal deverá comprovar a possibilidade de permanecerá Disposição do Conselho Tutelar
( ) Atestado médico com CID	( ) Carteira nacional de habilitação para automóveis



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOM SUCESSO – PR**

---

OBS:As certidões estão disponíveis em:

- Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.
- Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
- Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.
- Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.
- Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

Bom Sucesso, de de 2025.

---

Responsável pelo recebimento das inscrições



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOM SUCESSO – PR**

---

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

**NOME :** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_

**IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**DECLARO**, que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidades de dados. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para a inscrição ao pleito, bem como declaro submeter às normas expressas no edital CMDCA/Bom Sucesso 03/2025 e demais legislações pertinentes.

**DATA:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025

---

**CANDIDATO(A)**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOM SUCESSO - PR**

---

**ANEXO IV**

**RECURSOS**

**INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

**NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_**

**RAZÕES RECURSAIS:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025**

---

**ASSINATURA DO CANDIDATO(A)**

---

**ASSINATURA DE QUEM RECEBEU O RECURSO**